

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 005/2023

Que entre si celebram o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ 07.524.591/0001-45, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, Centro, Amaral Ferrador, RS, agui denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente ELISANDRO DE ABREU GAMA, RG-RS 1078561981, CPF n.º 992.942.810-00, e de outro lado a RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.905.298/0001-77, com sede na Av. Coronel Amaral Ferrador n.º 494, Centro, Amaral Ferrador, RS, representada pelo sócio/gerente OLÍVIO DANIEL CORRÊA ZAPPE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 9090143307 - SSP/RS e inscrito CPF n.º 034.092.290.78, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 337, apto 503, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-450, Santa Maria/RS, neste ato, representado por seu Procurador CLEBES DA ROSA LAGES, brasileiro, casado, radialista, RG nº. 1017242866 e inscrito no CPF sob o nº. 319.395.540-04, residente e domiciliado na Avenida Coronel Amaral Ferrador, nº. 494, centro, Amaral Ferrador/RS, denominada CONTRATADA, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, solenidades oficiais e retransmissão na página oficial, espaço na emissora para fins de esclarecimentos quando houver a necessidade do Presidente ou da mesa Diretora, spots relacionados a comunidade e a administração do Poder Legislativo, avisos e recados de utilidade pública da CONTRATANTE, na sede oficial do Poder Legislativo ou fora dela. As Sessões Ordinárias todas as segundas-feiras, no horário determinado pela mesa diretora da Câmara, extraordinárias, especiais e solenes sempre que houver reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato terá sua vigência de 01 de março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

O valor total do presente contrato importa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o pagamento será feito mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com vencimentos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante requisição da Presidência da Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

CLAUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 — Serviços de comunicação em geral.

CLAUSULA QUINTA:

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa, graduada conforme a infração cometida;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 d Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATANTE** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base do inciso III.

CLAUSULA SEXTA:

Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido à obrigação assumida.

the war. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização:
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligencia ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

CLAUSULA OITAVA:

As multas a que aludem as clausulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLAUSULA NONA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da contratação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no

Che hotel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer duvida que se originar deste contrato. E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de

igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Amaral Ferrador, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE PODER LEGISLATIVO	CONTRATADA RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO
Testemunhas:	
Nome: CPF:	
Nome:	daj serbe stelloj u emperimito do evo das relej <u>o emplor</u> as, enfentiment eficial e removentação er valad tão da reschaustradas guando habre
Nome:	